
**“NO MOMENTO NÃO POSSO ATENDER.
DEIXE SEU RECADO APÓS O SINAL”:
NO ENTRECruzAMENTO DE DIFERENTES
DISCURSIVIDADES**

*Suzy Lagazzi-Rodrigues**

Resumo

Neste artigo analiso reclamações do Juizado Informal de Conciliação, material que permite trabalhar no espaço fronteiro entre a discursividade jurídica e a discursividade do confronto das relações pessoais. Parto de dois funcionamentos que denomino reiteração e transbordamento, característicos dos espaços discursivos fronteiros, para discutir o conceito de Formação Discursiva na relação com a institucionalização do dizer.

Situando a questão

Chamo a atenção, neste texto, para formas de estranhamento que se produzem no conjunto dos sentidos e que podem ser atestadas como redundância, como uma certa impropriedade discursiva, como algo fora do lugar, num processo concomitante entre a reiteração de uma ordem discursiva e o transbordamento¹ de limites discursivamente instituídos.

* Professora do Departamento de Lingüística do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp.

¹ A formulação ‘transbordamento’ se deu a partir de um efeito de excesso que as reclamações do Juizado Informal de Conciliação produzem quando confrontadas à ordem discursiva jurídica. Esse efeito de excesso foi trabalhado na disciplina LL141- Tipoplogia do Discurso, por mim ministrada no primeiro semestre de 2001, no programa de Pós-Graduação do DL/ IEL. Quero agradecer aos alunos a interlocução, fundamental para que esta reflexão tomasse corpo. Quero pontuar também que, em discussões realizadas no Labeurb, a noção de excesso tem estado presente. Orlandi, quando analisa as ‘falas desorganizadas’ em seu artigo “A Desorganização Cotidiana” (*Escritos* n°1) traz a noção de quantidade e afirma que “o estar ‘fora do discurso’ pode se dar pela falta ou pelo excesso”. Payer, em seu texto “Cidade, Memória, Universalidade”, apresentado no *Encontro Internacional Saber Urbano e Linguagem – Cidade Atravessada*, em novembro de 1999, fala do excesso na relação com a cidade como um “a mais de linguagem”. Também é fundamental que ao falar em reiteração/transbordamento, eu faça referência ao texto de Orlandi “Un Point C’Est Tout Ou Ponctuation, Interdiscours, Incomplétude”, a ser publicado nas Atas do Colóquio “Ajout”, organizado por J. Authier na Universidade de Paris III, ano de 2000. Nesse texto Orlandi fala de dois movimentos quando consideramos o funcionamento do acréscimo: ‘expansão’ (do interior para o exterior) e ‘inserção, intrusão’ (do exterior para o interior). O transbordamento, parece-me, pode ser pensado tanto na relação de expansão quanto de inserção. No presente artigo estarei trabalhando o transbordamento na contraparte com a reiteração.

A formulação que compõe o título deste trabalho – “No momento não posso atender. Deixe seu recado após o sinal.” – é um bom exemplo desse movimento que se localiza entre o reiterar e o transbordar a ordem discursiva institucionalizada, com a evocação da outra ordem. Por um lado podemos acusar a absoluta redundância em se iniciar um recado com a afirmação “no momento não posso atender”. Seria um dizer dispensável pensando a ordem comunicativa numa perspectiva informacional. Por outro lado, é uma formulação na qual podemos reconhecer a presença de uma preocupação de caráter sociável, que toca a relação entre as pessoas. Temos expectativas quanto ao retorno que o outro nos dará. Justificativas e explicações se fazem necessárias quando há um desencontro entre as pessoas. Quando não atendemos a uma chamada, costumamos dar as razões para isso.

A formulação “no momento não posso atender”, ao não arrolar motivos, ressalta a involuntariedade do gesto de não atender: “*não posso*.” E por um lado é isso justamente o que importa: reafirmar a impossibilidade do gesto, numa consideração que se justifica socialmente. Temos aí uma outra ordem de razões evocada, que transborda e expõe os limites da funcionalidade comunicativa. No entanto, o funcionamento automático que caracteriza os recados eletrônicos é um componente das condições de produção na ordem comunicativa atual, que dando visibilidade justamente ao aspecto funcional da comunicação, esvazia o sentido de se afirmar a impossibilidade do não atendimento da chamada. Automatiza-se a justificativa. O efeito de redundância se dá porque a visibilidade do sentido fica localizada na concomitância entre o gesto empírico do não atendimento e a afirmação desse gesto. A funcionalidade da comunicação toma corpo na dureza do empirismo e dessignifica a particularidade de cada “não posso” como gesto social e mesmo sociável. Cria-se o efeito de fora do lugar para a justificativa social, restando a constatação do não atendimento, numa reiteração do óbvio. A voz alocada na materialidade eletrônica simula uma interlocução que na verdade fica em suspenso. Mas aí se reafirma a sociabilidade que se põe ao lado da funcionalidade comunicativa: “Entrarei em contato assim que possível.” Estamos no campo da sociabilidade e da funcionalidade comunicativa, numa concorrência que desajusta a ordem do dizer e se produz na reiteração e no transbordamento. A formulação “no momento não posso atender” só se faz possível pela presença do ‘não posso’ que faz transbordar um funcionamento da ordem das relações pessoais em meio ao mecanicismo comunicativo. A redundância fica um pouco

desfocada e se reveste da sociabilidade que a justifica. Nesse sentido é que entendo que, neste caso, a redundância, o fora de lugar, se produz pela reiteração e pelo transbordamento de ordens discursivas postas por pré-construídos distintos: os comunicativos informacionais e os sociais, entre esses últimos o do respeito ao outro. Diferentes funcionamentos discursivos que se confrontam em meio às condições de produção.

Essa análise, embora um tanto rápida, permite-nos pontuar algumas questões que estarão sendo discutidas na seqüência do texto, a partir de um outro material: as reclamações do Juizado Informal de Conciliação, parte do Juizado Especial Cível, conhecido como “Pequenas Causas”.

Algumas retomadas se fazem aqui necessárias. Em primeiro lugar gostaria de voltar a algumas afirmações de Orlandi sobre o discurso institucionalizado. Em seu texto “Para quem é o discurso pedagógico” (1983, p.21), a autora diz:

O que é, então, o DP? Eu o tenho definido como um discurso circular; isto é, um dizer institucionalizado, sobre as coisas, que se garante, garantindo a instituição em que se origina e para a qual tende: a escola. O fato de estar vinculado à escola, a uma instituição, portanto, faz do DP aquilo que ele é, e o mostra (revela) em sua função. [...] Quando falo em discurso pedagógico estou falando em um tipo de discurso. Tipo, aqui, em relação a outros, como o jornalístico, o teológico etc.

Na discussão que a autora desenvolve sobre tipologia discursiva, quero ressaltar duas questões importantes para a presente reflexão. Orlandi mostra que não é possível discutir tipologia prescindindo da relação entre discurso e instituição, e que é fundamental pensar a tipologia como funcionamento discursivo – “[...] aquilo que chamo de um funcionamento discursivo, e cuja sedimentação sócio-histórica resulta em um tipo.” (p. 27) –, indo muito além de reproduzir tipos determinados aprioristicamente. A autora propõe, então, como uma tipologia discursiva, a relação entre o discurso lúdico, o discurso polêmico e o discurso autoritário, que se caracterizam respectivamente pela polissemia expandida, pela polissemia controlada e pela polissemia contida.²

² Cf. os artigos “O discurso pedagógico: a circularidade”, “Para quem é o discurso pedagógico?” e “Sobre tipologia de discurso” em *A Linguagem e seu Funcionamento*, de Eni Orlandi, Ed. Brasiliense, 1983.

Na tentativa de dar seqüência à discussão sobre a institucionalização dos sentidos, a circularidade do dizer tematizada por Orlandi é um ponto que requer atenção. Para analisar o funcionamento discursivo institucional,³ procurei estabelecer um contraponto entre discursos formalmente institucionalizados e discursos que parecem escapar à formalidade institucional. O esforço foi tentar pensar possíveis brechas na circularidade do funcionamento institucional.

As reclamações nas Pequenas Causas

Há já algum tempo venho me interessando pelas reclamações que compõem os Juizados Informais de Conciliação. Essas reclamações constituem, muitas vezes, um espaço discursivo um tanto inusitado. Trago alguns exemplos, sobre os quais estarei trabalhando a seguir.⁴

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

COMARCA: São José das Letras/SP

JUIZADO INFORMAL DE CONCILIAÇÃO

RECLAMAÇÃO n. 373/97

RECLAMADO : João Antonio Moraes

Endereço : Rua Rio Branco, n° (ao lado n° 415)

Profissão :

RECLAMANTE: José Carlos Antoneli

Endereço : Rua 03 n°230 – Pq. Marli

Profissão : pedreiro autônomo

apresentou a este JUIZADO a seguinte RECLAMAÇÃO: O reclamante José Carlos efetuou serviços de pedreiro , constantes de concretamento de + ou – 100m2 de laje, e assentamento de 03 vitraux, dentro de prazo de 2 ½ dias, ao valor acertado de R\$35,00 ao dia. O reclamante então tendo o direito de receber a quantia total de R\$87,50. Ocorre que o reclamado lhe “deu” uma cesta básica, da qual descontou

³ Quero remeter aqui ao artigo “Discurso e instituição: a imprensa”, de Bethania Mariani (1999), publicado em *Rua* n. 5, ao qual estarei fazendo referências específicas na continuidade deste texto.

⁴ Todos os nomes, endereços, datas e os números das reclamações foram alterados.

o valor de R\$27,50, e após pagou em moeda corrente a quantia de R\$30,00. Estando ainda a faltar R\$30,00 procurou o reclamado para lhe fazer o pagamento que ainda faltava, porém o reclamado alega que não lhe deve mais nada. O reclamante quer receber o que lhe é devido, pelo trabalho que já foi feito. Assim, frustradas as tentativas de composição amigável, vem o reclamante a este Juizado em busca de uma solução para o seu problema, com o recebimento da quantia de R\$30,00 , que para ele faz falta, pois tem problemas de saúde e precisa comprar medicamentos diários.

Valor atribuído à Causa: R\$30,00.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros PROCESSOS JUDICIAIS necessários ao exercício dos direitos do reclamante.

Eu, *Antonieta Rodrigues*, datilografei.

ANTONIETA RODRIGUES
Oficial Maior - Matrícula nº467 885-P

Audiência de conciliação designada para o dia 26 de outubro de 1997 às 18:00hs, no Edifício do Fórum, sito n. R. Maria Antônia, s/nº - Jardim das Flores – São José das Letras/SP.

Escrivão (ã) Diretor (a): *Mário Carvalho* Reclamante: *José Carlos Antoneli*

ATENÇÃO: Para ser prontamente atendido(a) no dia da audiência, favor trazer e apresentar este documento.

Esta reclamação reproduz, na íntegra, a formatação seguida por todas as reclamações a que tive acesso. Tomemos mais alguns exemplos, mas agora apenas os trechos que descrevem as reclamações.

2. “O reclamante Mario dos Santos, neste ato representado por sua esposa Joana Gonçalves dos Santos, RG: nº5.721.537.900, conforme procuração juntada aos autos, efetuou serviços de colocação de carpete de madeira, 7mm com mão de obra, colocado, em 28/07/95, pelo valor de R\$957,00 totalmente pagos, à reclamada DECORAÇÕES ANTUNES LTDA-ME, de propriedade de Vando Moreira. À época a reclamada possuía uma loja em Morro Azul-SP, cidade vizinha desta. O carpete

tem a garantia de 05 anos, porém o carpete que foi colocado pela reclamada não durou cinco meses, pois 'estufou' todo, sem condições de uso. Em razão de o reclamante ter pago todo o serviço e o carpete, efetuou várias tentativas de composição amigável, recebendo do representante da reclamada vários pedidos para aguardar que o carpete seria repostado, porém até a presente data não foi tomado providências a respeito. Assim, frustradas todas as tentativas de composição amigável, vem o reclamante a este Juizado para em audiência de conciliação, conseguindo receber o valor pago ou em dinheiro ou em mercadorias. Foi colocado em 02 cômodos.

Valor atribuído à causa: R\$1.411,63.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros PROCESSOS JUDICIAIS necessários ao exercício dos direitos do reclamante.”

3. “Em março do corrente ano a reclamante Maria Rita Lino contratou os serviços do reclamado ‘MARINHO’ para arrumar o banheiro de sua casa, pagando pelos serviços o valor de R\$230,00, inclusive uma laje que ele colocou. Ocorre que o reclamado não terminou o serviço, estando a pia desparafusada, válvula para ser colocada corretamente e vários buracos nos azulejos. A laje foi colocada com muito peso e agora está cedendo. Diante do exposto e frustradas todas as tentativas de composição amigável, procura este Juizado para fins de que o reclamado contrate uma pessoa para ir consertar os estragos que ele causou.

Atribui-se à causa o valor de R\$230,00.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros PROCESSOS JUDICIAIS necessários ao exercício dos direitos da reclamante.”

4. “O reclamante o Sr. José Pedroso em agosto/96 foi contratado verbalmente pelo reclamado Carlos Pacheco para a execução de serviços de pedreiro. Esclarece o reclamante que trabalhou durante 5 meses e como forma de pagamento recebeu o veículo de marca Fusca, 1.300, ano 72, cor vermelha, placa QZ2524. Houve um

desentendimento entre as partes e o reclamante parou com os serviços. Ocorre que o reclamante necessita providenciar a transferência e o licenciamento do mencionado veículo, e para proceder a regularização dos documentos necessita do recibo de venda e compra e também da certidão negativa de multa, que estão em poder do reclamado. Diante do exposto recorre a este Juizado Informal de Conciliação no sentido de recebimento dos documentos supra mencionados, entendendo o reclamante que nada deve ao reclamado, pois recebeu o veículo no valor de R\$1.800,00.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros Processos Judiciais necessários ao exercício dos direitos do reclamante.”

5. “Os reclamantes Srs. João Guedes e Juracir Santos compareceram em audiência aos 03/10/97, para fins de solucionar problema referente a prejuízos de vizinhos. Ocorre que foi apurado na mesma que a responsabilidade dos danos causados pela água das chuvas/esgoto é dos reclamados Sra. Fátima Perches (inquilina) e Davi Dantes (proprietário). Frustradas todas as tentativas de composição amigável, recorrem a este Juizado Informal de Conciliação no sentido de requererem as devidas providências por parte dos reclamados.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros Processos Judiciais necessários ao exercício dos direitos do reclamante.”

6. “A reclamante Luiza Lucas locou um imóvel comercial constante de uma sala situada à R. Barão de Marcondes, nº438, centro, nesta cidade de São José das Letras, ao reclamado Lino Gandofi pelo prazo de um ano, iniciando-se em 07.05.97 e com término para 06.05.98, pelo valor mensal de R\$250,00. Ocorre que o reclamado efetuou o pagamento do mês de julho corretamente, porém, quando o contrato ficou pronto o reclamado se recusou a assiná-lo, bem como ficou a dever o mês de agosto/97 pois saiu da sala em 07 de setembro, oportunidade em que retirou de lá seus pertences, entregando a chave à reclamante. Nessa oportunidade, quando a requerente lhe cobrou pelo aluguel vencido, o reclamado alegou que não

pagaria porque não tinha dinheiro para isso. Esclarece ainda a reclamante que no início do 2º mês de permanência do reclamado, houve um acordo verbal entre as partes sobre o uso da linha de telefone da reclamante sob nº651-1611, na proporção de 60% dos gastos seria por conta do reclamado e 40% da reclamante. Ocorre que esta conta também não foi paga pelo reclamado que novamente alegou não possuir dinheiro. Assim, frustradas todas as tentativas de composição amigável, vem a reclamante ao Juizado Informal para, em audiência, permitir um acordo, facilitando ao reclamado o pagamento do que lhe deve, sem ônus a mais de qualquer espécie. Sendo a conta telefônica de R\$170,55, a reclamado deve R\$102,33, mais o aluguel referente ao mês de agosto, vencido em setembro, de R\$250,00.

Valor atribuído à causa: R\$356,41.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros PROCESSOS JUDICIAIS necessários ao exercício dos direitos da reclamante.”

7. “As reclamantes Ivonete Faccio e Berta Macedo moram vizinhas ao reclamado Sr. Gustavo Souza. Ocorre que o reclamado plantou há alguns anos um “Eucalipto” que atualmente vem trazendo transtornos e prejuízos à vizinhança (entupimento de calhas por folhas e temor de acidente pela altura da referida árvore). Declaram as reclamante que já recorreram à Prefeitura e Corpo de Bombeiros através de abaixo assinado e frustradas todas as tentativas de composição amigável, recorrem a este Juizado Informal de Conciliação no sentido de conseguirem em audiência que o reclamado permita a entrada para corte da árvore em questão.

Este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros PROCESSOS JUDICIAIS necessários ao exercício dos direitos das reclamantes.”

As reclamações constituem um lugar de entrada no domínio do jurídico. Observamos que há um modelo que padroniza e formata as reclamações. Na verdade temos um formulário preenchido a cada caso e a repetição de fórmulas-padrão: “reclamante”, “reclamado”, “apresentou a este Juizado a seguinte reclamação”, “ocorre que”, “frustradas todas as tentativas de conciliação amigável recorre(m) a este juizado

Informal de Conciliação no sentido de”, “*este procedimento tem por finalidade evitar a propositura de outros Processos Judiciais necessários ao exercício dos direitos do(s)(a(s) reclamante(s))*”, “*eu X datilografei*”, “*audiência de conciliação designada para*”. Essas frases-padrão marcam formalmente o espaço da instituição jurídica, reiterando o lugar do direito que a cada caso reafirma a abstração e a generalização da lei, na intercambiabilidade dos fatos. Essas frases dão visibilidade à funcionalidade do direito no movimento das relações sociais. Portanto, ao mesmo tempo que um lugar de entrada no domínio do jurídico, as reclamações constituem um espaço fronteiro na discursividade da instituição jurídica, espaço no qual a instabilidade do social se faz presente no confronto das pequenas causas. Temos um reclamar que se pauta por uma discursividade jurídica junto a uma discursividade social.

Retomo aqui trecho da primeira reclamação:

“O reclamante José Carlos efetuou serviços de pedreiro, constantes de concretamento de + ou – 100m² de laje, e assentamento de 03 vitraux, dentro de prazo de 2 ½ dias, ao valor acertado de R\$35,00 ao dia. *O reclamante então tendo o direito de receber a quantia total de R\$87,50.* Ocorre que o reclamado lhe ‘deu’ uma cesta básica, da qual descontou o valor de R\$27,50, e após pagou em moeda corrente a quantia de R\$30,00. *Estando ainda a faltar R\$30,00 procurou o reclamado para lhe fazer o pagamento que ainda faltava,* porém o reclamado alega que não lhe deve mais nada. *O reclamante quer receber o que lhe é devido, pelo trabalho que já foi feito.* Assim, frustradas as tentativas de composição amigável, vem o reclamante a este Juizado *em busca de uma solução para o seu problema, com o recebimento da quantia de R\$30,00, que para ele faz falta, pois tem problemas de saúde e precisa comprar medicamentos diários.*

Valor atribuído à Causa: R\$30,00.”

Suprimindo as seqüências destacadas temos:

“O reclamante José Carlos efetuou serviços de pedreiro, constantes de concretamento de + ou – 100m² de laje, e assentamento de 03 vitraux, dentro de prazo de 2 ½ dias, ao valor acertado de R\$35,00 ao dia. Ocorre que o reclamado lhe ‘deu’ uma cesta básica, da qual descontou o valor de R\$27,50, e após pagou em moeda

corrente a quantia de R\$30,00. O reclamado alega que não lhe deve mais nada. Assim, frustradas as tentativas de composição amigável, vem o reclamante a este Juizado.

Valor atribuído à Causa: R\$30,00.”

Vemos agora uma justificativa coesa, mais adequada aos padrões formais do direito, suficientemente explicada e que serve aos propósitos da conciliação pensada como um procedimento jurídico. Justamente aí temos um ponto interessante. A conciliação pode ser pensada como um procedimento jurídico, mas também como um procedimento que faz parte das relações sociais, imposto pela necessidade da convivibilidade cotidiana. Tentativa de apaziguamento, de contenção do confronto cotidiano, num exercício do reclamar enquanto reivindicação de um direito que atualiza o confronto nas relações pessoais e enfrenta o enquadramento do direito institucionalizado. As reclamações se marcam pela necessidade de justificar os confrontos cotidianos como reivindicações plausíveis de direitos a serem reconhecidos e solucionados.

Os trechos destacados, que na perspectiva da adequação formal jurídica poderiam ser suprimidos, nos mostram uma insistência argumentativa que patina na repetição exaustiva de uma mesma razão. A coesão que nos é formalmente requerida tem como resistência a redundância na ordem do social. Reclamar judicialmente R\$30,00 pode ser um gesto interpretado como descabido dentro de certos limites. Daí justamente podermos compreender essa insistência pelo recebimento desse valor e a necessidade da justificativa: “*que para ele faz falta, pois tem problemas de saúde e precisa comprar medicamentos diários.*” A saúde é uma razão consensualmente reconhecida. Vemos aí uma razão que pertence à discursividade social e que vem justificar a propositura jurídica e sua própria discursividade, fazendo-se presente numa insistência que pode ser tomada como redundante.

A leitura das reclamações nos produz o efeito de algo fora do lugar, inusitado para os padrões que a formalidade jurídica nos impõe. No geral as reclamações trazem um detalhamento muito marcante na especificação dos fatos. Temos a impressão de que para o reclamante todos os detalhes são imprescindíveis para justificar as razões apresentadas e permitir o ganho da causa. Seja pelo *efeito de redundância* que esse

detalhamento pode produzir, como observamos na reclamação 1: seja pela *especificação excessiva*, como podemos observar nas reclamações 2 e 6:

“O carpete tem a garantia de 05 anos, porém o carpete que foi colocado pela reclamada não durou cinco meses, pois “estufou” todo, sem condições de uso. Em razão de o reclamante ter pago todo o serviço e o carpete, efetuou várias tentativas de composição amigável, recebendo do representante da reclamada vários pedidos para aguardar que o carpete seria repostado, porém até a presente data não foi tomado providências a respeito”.

Ocorre que o reclamado efetuou o pagamento do mês de julho corretamente, porém, quando o contrato ficou pronto o reclamado se recusou a assiná-lo, bem como ficou a dever o mês de agosto/97 pois saiu da sala em 07 de setembro, oportunidade em que retirou de lá seus pertences, entregando a chave à reclamante. Nessa oportunidade, quando a requerente lhe cobrou pelo aluguel vencido, o reclamado alegou que não pagaria porque não tinha dinheiro para isso. Esclarece ainda a reclamante que no início do 2º mês de permanência do reclamado, houve um acordo verbal entre as partes sobre o uso da linha de telefone da reclamante sob nº651-1611, na proporção de 60% dos gastos seria por conta do reclamado e 40% da reclamante. Ocorre que esta conta também não foi paga pelo reclamado que novamente alegou não possuir dinheiro”;

seja pelas *incisas deslocadas*, presentes em 2 e 3: “Foi colocado em 02 cômodos”, “inclusive uma laje que ele colocou”; seja pela *insistência nas explicações justificadas*, que aparece em 2 e 4: “não durou cinco meses, pois “estufou” todo, sem condições de uso”, “houve um desentendimento entre as partes e o reclamante parou com os serviços”, “o reclamante necessita providenciar a transferência”, “para proceder à regularização dos documentos necessita do recibo de venda e compra”; seja por *questões estranhas à positividade do direito*, como vemos em 5 e 7: “prejuízos de vizinhos”, “danos causados pela água das chuvas/esgoto”, “um ‘Eucalipto’”, “transtornos e prejuízos à vizinhança (entupimento de calhas por folhas e temor de acidente pela altura da referida árvore)”, seja pela *informalidade* ao se referir ao reclamado como “Marinho”, presente na

reclamação 3, o que fica visível com essas diferentes marcas é que a ordem discursiva que caracteriza as reclamações escapa ao formalismo jurídico.

Vimos que há uma formatação que circunscreve as reclamações no espaço da discursividade jurídica, numa tentativa de enquadramento da discursividade que sustenta as relações pessoais. As desrazões cotidianas ficam retidas, mas não contidas, no interior da formatação jurídica, e por isso o efeito de estranhamento no conjunto dos sentidos. Tomando como referência a discursividade jurídica e a partir dela olhando para a discursividade das relações pessoais, temos o efeito de algo fora do lugar, algo que não cabe, que redonda e transborda os limites da discursividade jurídica, expondo os sentidos desse social aí configurado. Ao mesmo tempo essa discursividade jurídica reitera sua ordem nas fórmulas-padrão. Na direção inversa, se tomamos como referência a discursividade das relações sociais para a partir dela situar o nosso olhar, vemos na discursividade jurídica a redundância das fórmulas prontas, o vazio que sustenta o formulário, a imobilidade que frente ao movimento do social produz o efeito do fora do lugar. E a reiteração se dá na repetição, nas justificativas, nas explicações, próprias a essa ordem discursiva.

Formação Discursiva, Instituição, Institucionalização, Discursividade

Pensar, com as reclamações, as formas de estranhamento que se produzem na formulação do dizer como sintomas de um desencontro na constitutividade dos sentidos, permitiu compreender no funcionamento discursivo institucional a reiteração e o transbordamento como movimentos que expõem os limites do institucionalizado. Analisar esse jogo entre o reiterar e o transbordar dá visibilidade ao entrecruzamento de diferentes ordens discursivas, entrecruzamento que, ao confrontar limites, pode mostrar brechas na circularidade do dizer institucional.

As reclamações analisadas nos mostraram que, quando em relação com a institucionalidade jurídica, o cotidiano dos sentidos nos embates pessoais impõe seus limites e expõe a imobilidade dos códigos positivos do direito. Em sua possibilidade material simbólica, a reclamação se dá como espaço de desestabilização do lugar dogmático da lei. Reitero aqui que o Juizado Especial Cível, do qual faz parte o Juizado Informal de Conciliação – defendido no interior do direito como “o revigoração da legitimação do Poder Judiciário perante o povo brasileiro e a reestruturação (ou verdadeira revolução)

de nossa cultura jurídica, porquanto saímos de um mecanismo (entravado em seu funcionamento mais elementar e desacreditado pelo cidadão) de soluções autoritárias dos conflitos intersubjetivos (decisão judicial da lide) para adentrar em órbita da composição amigável, como forma alternativa de prestação da tutela pelo Estado-juiz” (Figueira Júnior, 1995) –, significa na instabilidade dos direitos que constituem a chamada “litigiosidade contida”.⁵ Uma brecha na positividade do discurso jurídico.

Como vimos no início de nossa reflexão com Orlandi, há uma tipologia que correlaciona discurso e instituição. Da mesma forma, há sempre um risco em correlacionarmos Formação Discursiva e instituição. Mariani (1999), quando discute a formação da imprensa no Brasil, afirma a necessidade de se “considerar a historicidade do processo de constituição da própria instituição, ou seja, o modo como a instituição, ao se constituir como tal, discursivizou-se”. A autora nos mostra que, no processo de formação da imprensa brasileira, temos a censura na forma de lei como produto de um atravessamento de sentidos que se ancoram no cristianismo, no Estado, nos bons costumes e na propriedade. Há, portanto, uma discursividade moral que se legitima juridicamente e se instala determinando a pretensa objetividade informativa. Um entrecruzamento de sentidos, que aparenta homogeneidade no enquadramento do discurso institucional.

As discursividades fronteiriças, tal como as reclamações, constituem material importante para a compreensão do entrecruzar dos sentidos na memória do dizer, principalmente quando retomamos o conceito de Formação Discursiva.⁶ Da mesma forma que é preciso pensar a tipologia no funcionamento discursivo, também as FDs devem ser tomadas no funcionamento de suas relações, não categorialmente. A importância analítica do conceito de FD está, sobretudo, em não o aplicarmos constataivamente, em fazermos desse conceito uma busca que põe a análise em movimento, que leva o analista a um constante retorno sobre o processo discursivo. A questão vai além de conseguirmos delimitar a ou as FD(s) a cada análise. É fundamental estarmos atentos ao jogo das relações na memória discursiva. Que jogo é esse que as FDs delimitadas nos mostram, deveríamos nos perguntar a cada análise. Se por um lado a correlação entre instituição e FD pode imobilizar a

⁵ Discuto essa questão no texto “A história na língua”, publicado na revista *Línguas e Instrumentos Lingüísticos* n. 8, Pontes, 2001.

⁶ Cf. “A análise de discurso: três épocas (1983).” Em F. Gadet e T. Hak (orgs.), *Por uma análise automática do discurso*, Campinas, Editora da Unicamp, 1990.

análise quando o que se procura é um encaixe entre o material analisado e os recortes institucionais socialmente legitimados, por outro lado ter esses recortes institucionais como referências de estabilizações de sentidos justamente nos permite observar funcionamentos que apontam para movimentos nas fronteiras do dizer, impondo e expondo limites e reorganizando possibilidades.

Retomando as análises aqui feitas, vemos que tanto no caso das reclamações quanto no caso do recado eletrônico, temos em pauta um entrecruzamento de diferentes discursividades, que se manifesta pela reiteração no transbordamento de sentidos. Nos dois casos temos a discursividade do confronto das relações pessoais, que não definimos como uma FD, frente, por um lado, à discursividade jurídica, que podemos reconhecer na institucionalidade da Formação Discursiva Jurídica, e por outro lado, frente à discursividade comunicativo-informacional, que também podemos reivindicar como uma FD, embora numa correlação institucional mais difusa. Chamo a atenção aqui para a dificuldade em nomearmos o confronto das relações pessoais enquanto uma FD. Esse confronto tem que ser tomado no jogo da institucionalização e da discursividade. Elementos cuja relação com os conceitos de FD e instituição traz para o dispositivo teórico questões interessantes, mobilizadas pelo dispositivo analítico. Nossas análises nos convidam a continuar pensando as discursividades fronteiriças, o cotidiano das relações pessoais, que nos obrigam a trabalhar, no dispositivo teórico, a *incontenção* que os caracteriza. Espaços produtivos e conseqüentes para a contradição teoria e prática, fundante da perspectiva discursiva.

Résumé

Cet article analyse les réclamations auprès du “Juizado Informal de Conciliação” (Centre d’Arbitrage et de Conciliation), matériel qui permet de travailler dans l’espace frontière entre la discursivité juridique et celle de l’affrontement des relations personnelles. À partir de deux fonctionnements ici appelés “reiteração” (réitération) et “transbordamento” (débordement), caractéristiques des espaces discursifs frontières, je discute le concept de Formation Discursive dans sa relation à l’institutionnalisation du dire.

Referências Bibliográficas

Figueira Junior, J. D. & Ribeiro Lopes, M. A. *Comentários à lei dos juizados especiais cíveis e criminais*. Lei 9.099 de 26/09/95. Editora Revista dos Tribunais, 1995.

Mariani, B. "Discurso e instituição: a imprensa." *Rua 5*, Nudetri/ Unicamp, março de 1999.

Orlandi, E. *A linguagem e seu funcionamento*. Brasiliense, 1983.